

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 26/2021

Regulamenta o estágio de Pós-Doutorado na
Universidade Federal de Pernambuco.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), no uso da sua atribuição conferida pelo art. 16 do Estatuto da Universidade;

CONSIDERANDO:

- a necessidade de institucionalizar os procedimentos e normas para realização de atividades de estágio de pós-doutorado na UFPE; e

- o incentivo às ações de crescimento da pós-graduação, a partir do desenvolvimento de pesquisa avançada para o fortalecimento de linhas de pesquisa e áreas de concentração dos Programas de Pós-Graduação (PPG) da UFPE,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O estágio de pós-doutorado consiste no desenvolvimento de atividades de pesquisa, sob supervisão de docente ou pesquisador(a) credenciado(a) em PPGs stricto sensu da UFPE.

§ 1º O estágio de pós-doutorado será realizado por profissionais com o título de doutor(a) e compreenderá o desenvolvimento de atividades em projeto de pesquisa em um dos PPGs da UFPE.

§ 2º O estágio de pós-doutorado pode incluir, sob supervisão, atividades acadêmicas de ensino em cursos de graduação e/ou de pós-graduação, e em atividades de extensão.

§ 3º Para efeitos de certificação, o estágio de pós-doutorado terá uma duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 5 (cinco) anos no total.

§ 4º Não serão admitidos(as) docentes e/ou técnicos(as) administrativos em educação (TAE) ativos da UFPE em estágio de pós-doutorado na própria instituição.

§ 5º Professor(a)/Pesquisador(a) Visitante da UFPE não pode participar do estágio de pós-doutorado durante a vigência do contrato.

Art. 2º O estágio de pós-doutorado será aceito dentro das seguintes condições:

I - se for financiado por bolsa de pós-doutorado, de inovação ou equivalente;

II - se houver concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa;

III - sem bolsa, a critério da câmara de pós-graduação e pesquisa da unidade acadêmica ou, na sua ausência, do Conselho de Centro.

§ 1º As atividades de pós-doutorado com bolsa serão realizadas em regime obrigatoriamente integral e de dedicação exclusiva, salvo os casos previstos e autorizados pelos órgãos financiadores, tais como a atuação como professor(a) substituto(a) ou outras de caráter eventual.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I, o vínculo com o estágio de pós-doutorado será mantido enquanto durar a bolsa.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso III, poderá ser executada a participação no estágio de pós-doutorado em tempo parcial, desde que aprovado pela câmara de pós-graduação e pesquisa do Centro, dedicando no mínimo 20 horas semanais.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, o vínculo será concedido por até 12 meses, sendo permitidas renovações sucessivas.

§ 5º No caso de bolsas de cotas institucionais dos programas de pós-graduação (PPGs) da UFPE, a concessão da bolsa deverá ser feita via edital, concedida inicialmente por 12 meses, admitindo prorrogações sucessivas por igual período mediante aprovação de desempenho pelo colegiado do PPG ou comissão específica delegada pelo mesmo.

CAPÍTULO II

DA CANDIDATURA E ADMISSÃO

Art. 3º A candidatura e admissão ao estágio de pós-doutorado poderá ocorrer com bolsa ou sem bolsa.

Art. 4º O(A) candidato(a) que já possua bolsa de pós-doutorado aprovada por agência de fomento ou cota de bolsa em projeto fomentado, poderá ser admitido(a) a partir da apresentação de parecer de mérito emitido pela assessoria da agência para aprovação da candidatura.

Art. 5º O(A) candidato(a) que não possua bolsa, poderá candidatar-se a realização de estágio de pós-doutorado, o(a) interessado(a) deverá apresentar um Plano de Trabalho e um Projeto de Pesquisa à comissão de pós-doutorado do PPG, ou em sua ausência, ao colegiado do PPG da área de seu interesse, acompanhado dos seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição;

II - cópia do diploma de Doutor(a) ou ata de defesa que comprove a conclusão do Doutorado;

III - currículo **lattes** (endereço eletrônico), ou em sua ausência, ORCID com dados da produção acadêmica nos últimos 4 (quatro) anos; e

IV - carta de anuência do(a) supervisor(a), que necessariamente deverá ser do corpo docente do PPG de interesse do(a) candidato(a).

§ 1º Entende-se por Plano de Trabalho o detalhamento de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo(a) pós-doutorando(a), com justificativa, cronograma físico-financeiro, carga horária semanal de no mínimo 20 horas e orçamento detalhado (quando for o caso).

§ 2º Entende-se por Projeto de Pesquisa o documento contendo introdução, objetivo, material e métodos, resultados esperados, referências bibliográficas e cronograma de execução.

§ 3º O plano de trabalho poderá conter atividades presenciais e/ou não presenciais desde que sejam devidamente justificadas e previstas no projeto de pesquisa.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO

Art. 6º O plano de trabalho poderá contemplar atividades de orientação em pesquisa de graduandos e pós-graduandos e/ou modalidade de participação em atividades de ensino de graduação e pós-graduação.

§ 1º A participação do(a) pós-doutorando(a) em atividades de ensino na graduação deverá ter autorização prévia da respectiva coordenação do curso, sendo-lhe atribuída a carga horária relativa a essa participação.

§ 2º A participação do(a) pós-doutorando(a) em atividades de ensino na pós-graduação deverá

ter autorização prévia da respectiva coordenação do curso, sendo-lhe atribuída a carga horária relativa a essa participação.

§ 3º A participação eventual em disciplina com carga horária destinada a docente da UFPE fica limitada a 15% da carga horária do curso;

§ 4º O(A) pesquisador(a) de pós-doutorado poderá ministrar total ou parcialmente uma disciplina tendo neste caso atribuída a ele(a) a respectiva carga horária.

§ 5º Na hipótese de disciplina ministrada pelo(a) pós-doutorando(a), deverá ser indicado(a) previamente um(a) docente da UFPE que ficará responsável por concluir a disciplina em caso de interrupção do vínculo do(a) pós-doutorando(a) com a UFPE.

§ 6º A participação do(a) pós-doutorando(a) em ensino de graduação e/ou pós graduação não poderá exceder o máximo de 120 horas anuais.

CAPÍTULO IV

DO VÍNCULO E DA SUPERVISÃO

Art. 7º Aprovada a candidatura no estágio de pós-doutorado pelo colegiado do PPG, a coordenação deverá enviar o formulário de vínculo para registro na Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG).

Art. 8º A participação em estágio de pós-doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional com a UFPE e/ou sua Fundação de Apoio e será, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 9º A UFPE poderá, a critério da administração, conceder bolsa para a realização do estágio de pós-doutorado, seja diretamente ou através de projetos com a interveniência da sua Fundação de Apoio.

§ 1º O valor da bolsa a que se refere o **caput** do artigo deve considerar as bolsas correspondentes, concedidas por agências oficiais de fomento.

§ 2º Na impossibilidade de atendimento do § 1º deste artigo, deverão ser considerados critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular.

Art. 10. Os(as) pós-doutorandos(as) poderão ser credenciados(as) como docentes em programas de pós-graduação (PPG) desde que sigam os critérios de credenciamento previstos no regimento interno e normativa interna do PPG e sejam aprovados(as) pela PROPG.

Parágrafo único. Para que realize atividades de orientação de discentes de PPGs da UFPE, o(a) pós-doutorando(a) deve ser credenciado(a) como docente do programa de acordo com o previsto no **caput** deste artigo.

Art. 11. Durante o estágio, o(a) pós-doutorando(a) terá acesso aos serviços de bibliotecas, serviços de tecnologia da informação, acervos e laboratórios oferecidos pela UFPE.

Art. 12. O supervisor do(a) pós-doutorando(a) deve possuir título de doutor(a) e competência reconhecida na área de atuação compatível com a do projeto a ser desenvolvido.

§ 1º Não é permitido mais de um(a) supervisor(a) para o(a) pós-doutorando(a).

§ 2º O(A) supervisor(a) e o(a) pós-doutorando(a) não podem ser cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral.

Art. 13. Caso o(a) supervisor(a) fique impedido(a) de continuar acompanhando as atividades previstas, o(a) pós-doutorando(a) poderá indicar outro(a) supervisor(a) desde que atenda o previsto no art. 12 desta resolução.

Art. 14. A propriedade intelectual que resultar das atividades realizadas durante o estágio de pós-doutorado será de titularidade da UFPE, salvo casos aprovados pelo núcleo de inovação

tecnológica (NIT) da UFPE.

CAPÍTULO V DA CONCLUSÃO

Art. 15. Ao término do período de estágio de pós-doutorado, deverá ser apresentado, no prazo máximo de 60 dias, um relatório final com as atividades realizadas e produção intelectual durante o período, que deverá ser apreciado pelo(a) supervisor(a) e pelo colegiado do PPG ao qual esteja vinculado(a).

§ 1º Após aprovação do relatório final de atividades, o(a) pós-doutorando(a) poderá solicitar à coordenação do PPG a declaração de conclusão, cuja emissão ocorrerá pela PROPG.

§ 2º Caso o relatório não seja apresentado em até 60 dias ou considerado insuficiente pelo(a) supervisor(a) e/ou pelo colegiado do PPG, a declaração de estágio de pós-doutorado não será emitida.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CCPG) da UFPE.

Art. 17. Ficam revogadas as seguintes resoluções do então Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - a Resolução nº 02/2011; e

II - a Resolução nº 12/2017, do CCEPE.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

APROVADA NA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

- Reitor -